

DECRETO Nº 3.177/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 001, de 17 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando a necessidade de atendimentos médicos e de equipe técnica de enfermagem, para atendimento da situação excepcional da inesperada ampliação dos serviços em saúde;

Considerando a necessidade e o interesse público de instalação de uma Unidade de Referência para atendimento de pacientes com suspeita e com sintomas de Coronavírus (COVID-19);

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Fica enquadrada a hipótese de dispensa de licitação para contratação de serviços emergenciais para fazer frente à demanda médico-hospitalar da saúde pública municipal, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, como medida estabelecida para enfrentamento da situação da saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Art. 2º - Ficam estipulados os valores a seguir, como parâmetro para as contratações:

I – Hora do Médico Clínico-Geral: R\$ 96,92 (noventa e seis reais e noventa e dois centavos);

II - Hora do Médico Clínico-Geral Plantonista: R\$ 121,16 (cento e vinte e um reais e dezesseis centavos);

III - Hora do Enfermeiro: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos);

IV - Hora do Técnico em Enfermagem: R\$ 7,73 (sete reais e setenta e três centavos);

Parágrafo Único – Para os profissionais constantes dos incisos I, III e IV, caso seja necessário, poderá ser pago o valor de 25% (vinte e cinco por cento) por hora, se realizada em período noturno, compreendido aquele entre as 22:00h e 06:00h.

Art. 3º - Poderão ser contratados profissionais (pessoa física) ou pessoas jurídicas que prestem os serviços médico-hospitalares.

Art. 4º - A contratação obedecerá integralmente ao disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Único – O contrato terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 5º - Os valores constantes do art. 2º deste decreto foram obtidos através de média simples dos vencimentos dos servidores e empregados públicos do Município de Bandeirantes.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal